



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de 2022 (Do Sr. Francisco JR.)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo acerca do acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, que passa a ser até 31 de dezembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2022, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no [inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), no [§ 1º do art. 1º](#) e no [§ 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e no [§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:”

..... (NR)

“Art. 2º Após 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no [inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), no [§ 1º do art. 1º](#) e no [§ 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e no [§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será observado o seguinte:”

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Em 2021, ocorreu a publicação a Lei nº 14.131, de 2021, oriunda da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, que ampliou a margem de empréstimo consignado para aposentados e pensionista no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 35% para 40% do valor do benefício.

De acordo com a lei, dos 40% de margem consignada, cinco pontos percentuais devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito. O prazo final para as novas contratações de consignado, que era 31 de dezembro de 2020 na medida provisória, foi postergado para 31 de dezembro de 2021.

No entanto, a situação da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) se agravou em 2021 e, por consequência, em 2022 ainda são percebidos seus efeitos. Portanto, propomos a acertada extensão da ampliação da margem de empréstimo consignado até 31 de dezembro de 2022.

Diante do exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado **FRANCISCO JR.**  
PSD/GO

